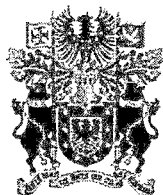


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE ECONOMIA

## RELATÓRIO

---

PROPOSTA DE LEI N.º 59/XIII/2.<sup>a</sup> (GOV) - ADAPTA AO ORDENAMENTO JURÍDICO INTERNO AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DECISÃO 2008/615/JAI, E DA DECISÃO 2008/616/JAI QUE A EXECUTA, EM SEDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS DO REGISTO DE VEÍCULOS PARA EFEITOS DE DETEÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE INFRAÇÕES DE NATUREZA PENAL.

PONTA DELGADA  
6 DE MARÇO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	749 Proc. n.º 02.08
Data:	07.03.06 N.º 39, XI



**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a Proposta de Lei n.º 59/XIII/2.<sup>a</sup> (GOV) – Adapta ao ordenamento jurídico interno as obrigações decorrentes da Decisão 2008/615/JAI, e da Decisão 2008/616/JAI que a executa, em sede de transmissão de dados do registo de veículos para efeitos de deteção e investigação de infrações de natureza penal.

---

**1.º. CAPÍTULO - ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



---

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

A presente Proposta de Lei tem - cf. o artigo 1.º - o seguinte objeto:

1 - *“A presente lei estabelece os princípios e as regras do intercâmbio transfronteiriço de informações relativas ao registo de veículos entre as autoridades nacionais e as autoridades dos outros Estados-Membros da União Europeia competentes, para efeitos de prevenção e investigação de infrações penais.*

2 - *A presente lei adapta a ordem jurídica interna às Decisões 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras, e 2008/616/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, que a executa, em sede de informação relativa ao registo automóvel.”*

O proponente refere, em sede de preâmbulo e em jeito de síntese, que com a presente lei procura-se, por um lado, assegurar os requisitos necessários da transmissão e receção destes dados, nomeadamente no que à proteção de dados pessoais tange.

Por outro lado, estabelece-se a aplicação informática EUCARIS como plataforma de intercâmbio de dados, concretamente dados relativos aos proprietários ou utilizadores e dados dos veículos, a partir do número completo de identificação de um veículo ou de uma matrícula completa, designando-se, em conformidade, o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., como ponto de contacto nacional competente para a implementação, a gestão e a operacionalidade da plataforma eletrónica mencionada.”

Por fim, atento o objeto da presente iniciativa, conclui-se que esta iniciativa tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.



---

3°. CAPÍTULO - SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

---

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer favorável à Proposta de Lei em análise.

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer favorável à Proposta de Lei em análise.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite parecer de abstenção à Proposta de Lei em análise.

O Grupo Parlamentar do BE emite parecer de abstenção à Proposta de Lei em análise.

---

4°. CAPÍTULO - CONCLUSÕES E PARECER

---

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e do PSD, e abstenção do CDS/PP e do BE, dar parecer favorável à Proposta de Lei em análise.

Velas, 6 de março de 2017.

O Relator



---

André Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente



---

Miguel Costa